

GUIA DE INTERAÇÃO COM AGENTES PÚBLICOS

Versão: 1.0

Início de vigência: 02 de junho de 2026

1. OBJETIVO

O presente Guia tem por objetivo estabelecer orientações práticas, critérios de conduta, medidas de cautela e procedimentos mínimos para a interação de pessoas sujeitas às normas internas da Check Media com agentes públicos, órgãos e entidades do setor público.

Este Guia busca assegurar que tais interações ocorram com legalidade, integridade, transparência, impessoalidade, rastreabilidade, profissionalismo e aderência às normas internas e externas aplicáveis, prevenindo riscos de corrupção, favorecimento indevido, conflito de interesses, quebra de impessoalidade, vantagem indevida, exposição reputacional e fragilidade institucional.

2. ABRANGÊNCIA

Este Guia aplica-se a todos os sócios, administradores, membros de comitês, empregados, colaboradores, consultores, representantes, parceiros, fornecedores, prestadores de serviços, terceiros contratados e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que atuem em nome, no interesse, em benefício ou em representação da Check Media, ou que com ela mantenham relação institucional, funcional, contratual ou comercial.

Aplica-se a qualquer interação, formal ou informal, presencial ou remota, escrita ou verbal, direta ou indireta, mantida com agentes públicos, órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, nacional ou estrangeira.

3. BASE NORMATIVA E INTERPRETAÇÃO SISTÊMICA

Este Guia deverá ser interpretado e aplicado em conformidade com a legislação vigente sobre responsabilização de pessoas jurídicas por atos lesivos contra a Administração Pública, integridade nas relações com o poder público, contratações públicas, representação privada de interesses, transparência e demais normas aplicáveis à matéria.

Nas interações com agentes públicos da Administração Pública federal, deverão ser observados, de forma direta, os parâmetros legais e regulamentares pertinentes à representação privada de interesses, a presentes, brindes e hospitalidades e às cautelas de integridade aplicáveis. Nas interações com agentes públicos de outras esferas, poderes, órgãos ou entidades públicas, tais parâmetros deverão ser adotados pela Check Media

como referência prudencial mínima, sem prejuízo de normas locais mais restritivas ou solução mais conservadora compatível com o risco da situação.

Sua aplicação deverá ocorrer em harmonia com os atos normativos, políticas, manuais, procedimentos e demais instrumentos internos aplicáveis ao programa de integridade da Check Media.

4. DIRETRIZES GERAIS DE CONDUTA

Toda interação com agente público deverá observar, no mínimo, as seguintes diretrizes:

- I. finalidade institucional legítima, clara e verificável;
- II. atuação estritamente profissional;
- III. urbanidade e respeito, sem informalidade imprópria;
- IV. ausência de promessa, oferta, sugestão ou expectativa de vantagem indevida;
- V. impessoalidade e independência;
- VI. documentação adequada, quando cabível;
- VII. rastreabilidade das interações sensíveis;
- VIII. observância das alçadas e fluxos internos aplicáveis;
- IX. comunicação imediata de situações atípicas, sensíveis ou de risco;
- X. adoção de cautela reforçada em contextos de licitação, contratação pública, execução contratual, fiscalização, auditoria, apuração, sanção, liberação administrativa, pagamento, renovação, aditivo, pleito ou qualquer situação de potencial sensibilidade institucional.

5. DEFINIÇÕES OPERACIONAIS

Para fins deste Guia, consideram-se:

5.1. Agente público

Toda pessoa que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em órgão, entidade ou instituição pública, nacional ou estrangeira.

5.2. Interação com agente público

Qualquer contato, reunião, comunicação, evento, visita, diligência, solicitação, resposta, negociação, encaminhamento, apresentação, fiscalização, tratativa contratual ou relacionamento institucional mantido com agente público.

5.3. Interação sensível

Interação que, pelo contexto, objeto, momento, participantes ou possíveis efeitos, possa gerar risco relevante de integridade, conflito de interesses, favorecimento indevido, percepção de influência imprópria ou repercussão contratual, reputacional, regulatória ou institucional.

5.4. Instância interna competente

Área, pessoa, fluxo decisório ou colegiado que, segundo as normas internas aplicáveis, detenha atribuição para orientar, aprovar, supervisionar, registrar, tratar ou decidir a matéria.

6. REGRAS GERAIS PARA INTERAÇÕES COM AGENTES PÚBLICOS

Nas interações com agentes públicos, é obrigatório:

- I. agir com clareza sobre o motivo da interação e o interesse institucional envolvido;
- II. manter postura estritamente profissional, objetiva e compatível com a função exercida;
- III. evitar promessas vagas, aproximações personalizadas inadequadas, favorecimentos, insinuações, ambiguidades ou qualquer comportamento que possa ser interpretado como tentativa de influência indevida;
- IV. observar os fluxos internos de aprovação, controle, reporte e registro aplicáveis à matéria;
- V. reportar imediatamente solicitações, sugestões, insinuações ou circunstâncias que indiquem expectativa de vantagem indevida, tratamento privilegiado ou quebra de impessoalidade;
- VI. interromper ou não prosseguir em tratativa que se torne incompatível com a legislação, com este Guia ou com as normas internas da Check Media.

7. SITUAÇÕES EM QUE A CAUTELA DEVE SER REFORÇADA

A cautela deverá ser reforçada, entre outras hipóteses, quando a interação envolver:

- I. licitação, dispensa, inexigibilidade, contratação pública ou fase preparatória correlata;
- II. execução contratual, medição, faturamento, pagamento, glosa, reajuste, repactuação, reequilíbrio, renovação, prorrogação, aditivo ou encerramento contratual;
- III. fiscalização, auditoria, inspeção, diligência, apuração, processo administrativo, responsabilização, penalidade ou defesa institucional;
- IV. pedido de autorização, licença, certidão, permissão, anuência, credenciamento ou qualquer ato administrativo de interesse da Check Media ou de terceiros relacionados;

- V. interlocução com agente público que tenha poder decisório, influência relevante ou atuação em matéria sensível para a empresa;
- VI. relação com pessoas politicamente expostas, seus familiares, estreitos colaboradores ou pessoas jurídicas de que participem, quando o contexto indicar risco ampliado;
- VII. solicitação de urgência atípica, tratamento excepcional, flexibilização de regra, encontro informal impróprio ou qualquer elemento fora da rotina institucional.

8. PLANEJAMENTO E APROVAÇÃO PRÉVIA DE INTERAÇÕES SENSÍVEIS

Interações sensíveis com agentes públicos deverão ser, sempre que possível, previamente avaliadas pela instância interna competente.

A avaliação prévia deverá considerar, entre outros elementos:

- I. finalidade da interação;
- II. participantes envolvidos;
- III. contexto institucional;
- IV. vínculo com licitação, contrato administrativo, fiscalização, pagamento, pleito, apuração ou decisão relevante;
- V. risco reputacional, regulatório, contratual ou institucional;
- VI. necessidade de registro formal;
- VII. necessidade de participação de mais de um representante da Check Media;
- VIII. necessidade de orientação jurídica, de integridade ou de cautela reforçada.

Sempre que o caso assim recomendar, a interação somente deverá ocorrer após validação interna formal.

9. REUNIÕES, ENCONTROS E CONTATOS INSTITUCIONAIS

Reuniões, encontros e contatos com agentes públicos deverão, sempre que cabível, observar as seguintes diretrizes:

- I. realização com pauta minimamente definida;
- II. participação restrita às pessoas necessárias;
- III. finalidade institucional clara;
- IV. vedação de temas alheios ao objeto legítimo da interação;
- V. sempre que possível, especialmente em interações sensíveis com agentes públicos que ocupem posições decisórias, julgadoras, fiscalizadoras, sancionadoras, regulatórias ou políticas, participação de ao menos dois representantes da Check Media;
- VI. registro mínimo da interação, quando a natureza do tema, a criticidade do contexto ou a sensibilidade institucional assim recomendarem.

Parágrafo único. A impossibilidade de observância da diretriz prevista no inciso V não impede, por si só, a realização da interação, mas impõe cautela reforçada quanto à finalidade institucional, ao reporte interno, à documentação do contato e à formalização de seus principais elementos.

Sempre que cabível, o registro mínimo da interação deverá conter:

- a) data;
- b) local ou meio de realização;
- c) participantes;
- d) órgão ou entidade envolvida;
- e) objeto tratado;
- f) principais encaminhamentos ou pontos relevantes;
- g) eventual necessidade de providência interna posterior.

10. COMUNICAÇÕES ESCRITAS, ELETRÔNICAS E INFORMAIS

Comunicações com agentes públicos, inclusive por e-mail, mensagem, aplicativo, ofício, memorando ou plataforma eletrônica, deverão observar linguagem profissional, conteúdo objetivo e aderência ao propósito institucional.

É vedado:

- I. utilizar canais paralelos ou informais para tratar matéria sensível sem justificativa legítima;
- II. omitir o real objetivo da comunicação;
- III. prometer vantagem, facilidade, favorecimento ou tratamento privilegiado;
- IV. registrar conteúdo impreciso, ambíguo ou incompatível com a finalidade institucional;
- V. utilizar comunicação privada ou não rastreável, quando a natureza da matéria exigir formalização.

11. PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS, SEMINÁRIOS, PAINÉIS E ATIVIDADES INSTITUCIONAIS

A participação em eventos com presença de agentes públicos deverá observar finalidade legítima, contexto institucional adequado, moderação, transparência e aderência às normas internas da Check Media.

Quando houver concessão, custeio, recebimento ou oferta de hospitalidade, brinde, cortesia, refeição, deslocamento, hospedagem ou qualquer utilidade relacionada ao evento, deverão ser observadas as regras específicas da política interna aplicável ao tema.

A presença em eventos não poderá ser utilizada como meio de aproximação imprópria, influência indevida, tratamento privilegiado ou compensação relacional incompatível com a integridade institucional.

12. LICITAÇÕES, CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E EXECUÇÃO CONTRATUAL

Em matéria de licitações, contratações públicas e execução contratual, toda interação com agentes públicos deverá observar:

- I. estrita aderência à legislação aplicável, ao instrumento convocatório, ao contrato e às normas internas;
- II. veracidade, completude e regularidade das informações, declarações, documentos e registros apresentados;
- III. vedação de combinação indevida, ajuste ilícito, manipulação de proposta, obtenção imprópria de informação privilegiada ou interferência irregular;
- IV. observância de fluxos internos de aprovação, reporte, gestão documental e controle;
- V. comunicação imediata de qualquer situação atípica, solicitação indevida, indício de favorecimento ou quebra de integridade.

13. FISCALIZAÇÕES, DILIGÊNCIAS, AUDITORIAS E APURAÇÕES

Sempre que a Check Media for objeto de fiscalização, diligência, auditoria, apuração ou procedimento administrativo, as interações com agentes públicos envolvidos deverão ser conduzidas com cooperação legítima, transparência, organização documental e observância às estratégias institucionais definidas internamente.

É obrigatório:

- I. prestar informações verídicas e consistentes;
- II. evitar improvisações, respostas especulativas ou concessões indevidas;
- III. respeitar as alçadas internas para fornecimento de documentos, manifestações ou posicionamentos;
- IV. registrar, quando cabível, os atos relevantes praticados e os documentos apresentados;
- V. reportar internamente situações sensíveis, pedidos atípicos ou riscos identificados no curso da interação.

14. BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADES E CORTESIAS

A oferta, concessão, recebimento, aceitação, custeio, reembolso e registro de brindes, presentes, hospitalidades e cortesias em interações com agentes públicos observarão a política interna específica sobre a matéria.

Nenhuma interação com agente público poderá servir de contexto para a concessão, aceitação ou tratamento de benefício em desacordo com as normas aplicáveis, ainda que o valor isolado pareça reduzido.

15. TERCEIROS, INTERMEDIÁRIOS E REPRESENTAÇÃO PERANTE O SETOR PÚBLICO

A atuação de terceiros, intermediários, consultores, representantes ou parceiros em interações com agentes públicos em nome, interesse ou benefício da Check Media dependerá de cautela reforçada.

Nessas hipóteses, é obrigatório:

- I. verificar a legitimidade da atuação do terceiro;
- II. observar o fluxo interno de contratação e *due diligence* aplicável;
- III. identificar riscos de integridade, conflito de interesses, vínculos sensíveis e eventual condição de PEP;
- IV. incluir, quando cabível, cláusulas contratuais de integridade, compliance, cooperação e reporte;
- V. monitorar, em nível proporcional ao risco, a atuação do terceiro.

É vedado utilizar terceiro como meio indireto para prática de conduta vedada ou para ocultar interesse, finalidade ou beneficiário real da interação.

16. PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS E SITUAÇÕES DE RISCO REFORÇADO

Interações que envolvam pessoas politicamente expostas, seus familiares, estreitos colaboradores ou pessoas jurídicas de que participem deverão ser tratadas com cautela reforçada, nos termos das normas internas aplicáveis ao programa de integridade.

A condição de PEP, por si só, não impede a interação, mas exige análise qualificada, justificativa institucional legítima, documentação reforçada e observância dos controles internos compatíveis com o risco.

17. PEDIDOS, INSINUAÇÕES OU SINAIS DE VANTAGEM INDEVIDA

Qualquer pedido, sugestão, insinuação, expectativa ou circunstância que possa indicar solicitação de vantagem indevida, favorecimento impróprio, flexibilização irregular, reciprocidade inadequada ou quebra da impessoalidade deverá ser imediatamente

reportado à instância interna competente e, quando cabível, aos canais institucionais próprios.

Nessas hipóteses, a pessoa vinculada à Check Media deverá:

- I. não oferecer, prometer ou sinalizar concordância;
- II. não prosseguir na tratativa sem orientação interna;
- III. preservar os registros e evidências disponíveis;
- IV. formalizar internamente o ocorrido com a maior precisão possível.

18. DÚVIDAS E CONSULTA PREVENTIVA

Sempre que houver dúvida razoável sobre a legitimidade, a conveniência, o risco ou o modo adequado de condução de interação com agente público, a matéria deverá ser submetida previamente à instância interna competente.

A consulta preventiva é medida de proteção institucional e não constitui fragilidade funcional.

19. DEVER DE REPORTE

Qualquer pessoa sujeita a este Guia que tome conhecimento de fato, situação, solicitação, proposta, conduta ou circunstância incompatível com estas orientações deverá reportar a matéria pelos canais institucionais competentes.

A omissão deliberada diante de irregularidade relevante, quando associada a dever de reporte, poderá ensejar apuração e adoção de medidas cabíveis.

20. PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE DE BOA-FÉ E VEDAÇÃO DE RETALIAÇÃO

A Check Media assegurará proteção ao denunciante de boa-fé, vedando qualquer forma de retaliação contra quem, de maneira honesta e legítima, reporte suspeita ou notícia de irregularidade, colabore com apuração ou participe de investigação interna.

A retaliação constitui infração grave e poderá ensejar medidas disciplinares, contratuais, corretivas ou outras providências cabíveis.

21. APURAÇÃO E MEDIDAS DECORRENTES

Situações de descumprimento deste Guia serão tratadas nos termos das normas internas aplicáveis ao canal de denúncias, às investigações internas, à atuação do Comitê de

Integridade e Compliance e às demais regras pertinentes do programa de integridade da Check Media.

Confirmada, total ou parcialmente, a ocorrência de infração, poderão ser recomendadas ou adotadas medidas preventivas, corretivas, disciplinares, contratuais, organizacionais ou de remediação, inclusive revisão de fluxos, controles, registros, interlocuções e treinamentos.

22. CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Guia serão resolvidos pelo Comitê de Integridade e Compliance, observados o sistema normativo interno aplicável ao programa de integridade da Check Media e a legislação vigente.

Verificada a necessidade de disciplina permanente sobre matéria omissa, o Comitê poderá recomendar à administração a atualização deste Guia ou a edição, revisão ou complementação de manual, procedimento ou norma interna específica.

23. REVISÃO

Este Guia poderá ser revisto a qualquer tempo, por iniciativa do Comitê de Integridade e Compliance ou da administração da Check Media, sempre que necessário ao aperfeiçoamento do programa de integridade, à adequação à realidade da empresa, à atualização normativa ou à melhoria dos fluxos de interação com o setor público.

24. VIGÊNCIA

Este Guia entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 2 de junho de 2026.

PEDRO VICTOR MARQUES CRUZ

Compliance Officer

20260602 GUIA DE INTERAÇÃO COM AGENTES PÚBLICOS.pdf

Documento número #e41375d4-2618-45bb-845d-546dc78725f1

Hash do documento original (SHA256): 8bb5854d8b0142d99ba52c2bf57ce228013f7442bd7e95fe48b1b84c40a67e7f

Assinaturas



PEDRO VICTOR MARQUES CRUZ

CPF: 035.352.161-25

Assinou como presidente em 21 jul 2026 às 15:31:04

Log

21 jul 2026, 15:29:51	Operador com email giovana.carvalho@checkmedia.com.br na Conta a23c9c0b-5013-4083-8857-f086350d3466 criou este documento número e41375d4-2618-45bb-845d-546dc78725f1. Data limite para assinatura do documento: 20 de agosto de 2026 (15:29). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
21 jul 2026, 15:30:30	Operador com email giovana.carvalho@checkmedia.com.br na Conta a23c9c0b-5013-4083-8857-f086350d3466 adicionou à Lista de Assinatura: pedro.cruz@francodemenezes.com.br para assinar como presidente, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo PEDRO VICTOR MARQUES CRUZ e CPF 035.352.161-25.
21 jul 2026, 15:31:04	PEDRO VICTOR MARQUES CRUZ assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail pedro.cruz@francodemenezes.com.br. CPF informado: 035.352.161-25. IP: 191.30.146.217. Componente de assinatura versão 1.1481.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
21 jul 2026, 15:31:04	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número e41375d4-2618-45bb-845d-546dc78725f1.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº e41375d4-2618-45bb-845d-546dc78725f1, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.